

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO  
ESTADO DO PARANÁ**

**REQUERIMENTO Nº. 62/2015**

**Súmula:** Requer informações sobre doações de terrenos efetuadas pelo Município.

Requeiro, após ouvido o Plenário na forma regimental, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal de Castro, bem como o Senhor Secretário de Indústria, Comércio e Turismo solicitando informações sobre o cumprimento das Leis Municipais nº. 2873/2014 e 2874/2014.

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a análise do Projeto de Lei nº. 236/2014, que pretende outorgar área do Município de Castro a empresas que desejarem instalar-se em Castro, aproveitamos a oportunidade para indagarmos sobre o cumprimento das Leis acima mencionadas.

A Lei nº. 2873/2014 doou área do Município de Castro, para a Empresa Fábrica de Artefatos de Cimento Yamamoto Ltda e a Lei nº. 2874/2014 doou área do Município para a Empresa Prime Concretos Ltda. Porém, nenhuma das empresas beneficiadas com as doações, iniciaram as obras de instalações. Pergunta-se:

- Por que as empresas estão impedidas de dar início às obras se a área foi legalmente doada, já que foram atendidas todas as determinações da Comissão Especial de Planejamento e Acompanhamento Industrial, realizado o devido e competente processo legislativo junto à Câmara Municipal?

- É sabido que as empresas gastaram com a elaboração de projetos e demais documentações solicitadas pelo próprio Poder Executivo, conforme consta do Parecer Jurídico nº. 18.477/2013, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município. Ainda falta alguma documentação para que as mesmas possam instalar-se?

- Já houve solicitação das empresas junto ao Poder Executivo relativa ao Alvará e demais documentos necessários ao início das obras? Em caso afirmativo, que resposta foi dada pelo Poder Executivo sobre tais solicitações?

- Alguns Vereadores foram procurados e questionados, sobre as dificuldades junto ao Poder Executivo para obtenção da autorização acima questionada. Qual a dificuldade que se apresenta na concessão dos mesmos? Por que a Escritura Pública de doação dos imóveis ainda não foi providenciada?

- Temos conhecimento de Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual fala que se deve dar **preferência à concessão real de uso**, porém, em terrenos já **doados** por Lei, não deveriam existir qualquer discussão ou dúvida com relação à sua legitimidade.

- As empresas donatárias atendem ao interesse público, foi realizada avaliação prévia, houve autorização legislativa, apresentaram toda a documentação necessária. Inclusive, deram início à terraplenagem das respectivas áreas, dinheiro investido e perdido, devido ao grande tempo em que as obras encontram-se paralisadas. Essas obras foram paralisadas por ordem do Poder Executivo aos proprietários das empresas que pretendem investir no Município de Castro. Que justificativa foi apresentada para tal determinação?

- Quem arcará com todo o prejuízo das empresas pela falta do cumprimento da Lei? Gastos como Projetos, Terraplanagem iniciada e perdida, limpeza do terreno, medição, aluguel de local para funcionamento da empresa. No caso da Prime, são 12 meses de aluguel – para que contratos firmados não fossem descumpridos, o qual acarretaria descrédito da empresa junto aos seus contratantes.

- Caso as empresas resolvam ação judicialmente, quem arcará com essas indenizações, inclusive com o dano moral?

Contamos com o apoio dos demais Vereadores na aprovação do presente Requerimento para que possamos esclarecer nossas dúvidas e assim repassar as informações aos municípios que vieram nos questionar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em, 16 de abril de 2015.

**(a) Aline Sleutjes Roberto**

Vereadora